EMENDA MODIFICATIVA N° 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei complementar nº 002/2023, tem por fito alterar a redação do inciso I, do artigo 179-B, visando adequá-lo à realidade do município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa à iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

 O que se pretende é alterar a redação do inciso I, do artigo 179-B, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 179-B. (...)**

**I - compensem o valor pecuniário da área institucional em pecúnia revertida em favor dos cofres públicos municipais, cujo valor poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com regulamento expedido pelo Poder Executivo, cuja primeira parcela deverá ser cobrada a partir do mês subsequente a aprovação do empreendimento;”.**

 A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei complementar nº 002/2023, para retirar a possibilidade de compensação da área institucional em obras públicas, bem como possibilitar que o valor pecuniário seja dividido em até 12 (doze) parcelas mensais.

Carmo do Cajuru/MG, 08 de agosto de 2023.

**Débora Nogueira da Fonseca Almeida**

**Vereadora**